

8º TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 Específico em decorrência da Pandemia do COVID-19

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista e Atacadista de Contagem**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ: 23.846.520/0001-15, Registro Sindical nº 912.005.000.90178-3, com sede em Contagem, Rua Tamarindos, 324, bairro Jardim Eldorado/Contagem, neste ato representada por seu Presidente Sr. Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa, CPF: 783.412.566-49, e de outro como representante da categoria econômica, o **Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité**, inscrito no CNPJ: 01.985.938/0001-70, com sede na Rua Manoel Teixeira de Camargos, 475, Eldorado, Contagem, MG, representado neste ato por seu Presidente Sr. Frank Sinatra dos Santos Chaves, CPF: 232.343.776-34, celebram este 8º Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, firmada em 11/09/2020 e registrada sob o número MG003358/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos **COMERCIÁRIOS** vinculados às empresas ou empregadores atuantes no segmento do comércio atacadista e varejista, estabelecidos no município de Contagem/MG, **com exclusão** dos **COMERCIÁRIOS** vinculados as empresas que se dedicam exclusivamente ou preponderantemente ao Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios, representados pelo **SINCAGEN** e vinculados as empresas atuantes no segmento do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos, representados pelo **SINDIMACO**, com abrangência territorial em Contagem/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01/04/2021 a 30/06/2021, e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO 7º TERMO ADITIVO À CCT

As partes convencionam a prorrogação da vigência do 7º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, até o dia 30/06/2021, em virtude da permanência da necessidade imperiosa de enfrentamento da Pandemia causada pelo Coronavírus (SARS-COV-2) reconhecida pelo Organização Mundial de Saúde.



**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

CLÁUSULA QUARTA- CONCESSÃO DE FÉRIAS

No período compreendido de suspensão de atividades, as empresas também poderão optar por conceder férias individuais ou coletivas, de forma integral ou parcelada, mesmo que o funcionário não tenha atingido o período aquisitivo de 12 (doze) meses, devendo notificar o(s) empregado(s) com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, sem a necessidade de observância dos prazos previstos nos artigos 135 e 139, parágrafo segundo, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento da **remuneração das férias** concedidas no prazo de vigência do presente instrumento normativo poderá ser efetuado observando os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento) até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período;

II - 50% (cinquenta por cento) até o 15 dias após o comunicado, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após a sua concessão, ou até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei 4.749 de 1965, ou seja, até 20 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As férias previstas no *caput* não poderão ser gozadas em períodos inferior a 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO QUARTO

Os trabalhadores com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID19, de acordo com o subitem 2.11.1 da Portaria Conjunta nº 20, de 18/06/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da rescisão de contrato de trabalho, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.



**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

CLÁUSULA QUINTA - DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Mediante acordo escrito e individual, entre empregador e empregado, fica permitida, por até 90 (noventa dias), dentro do prazo de vigência do presente instrumento normativo, podendo ser de forma fracionada, a flexibilização da redução da jornada de trabalho, com redução salarial em igual proporção, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), com comunicação eletrônica para: sintracc@sintracc.org.br e patronal@sindcontagem.com.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cessado o período de redução previsto acima, é garantido o restabelecimento da condição salarial vigente anteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao empregado atingido pelas medidas previstas no *Caput* desta cláusula, fica assegurada a garantia provisória no emprego durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e após o restabelecimento da jornada de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

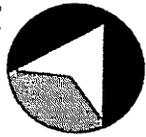
Em havendo a concessão de novo auxílio emergencial ou qualquer outro auxílio governamental em decorrência da redução de jornada, as empresas procederão com a imediata notificação as autoridades competentes para viabilizar o recebimento de tal benefício aos empregados.

PARÁGRAFO QUARTA

Caso seja(m) promulgada(s) pelo Governo Federal norma(s) legal(is) estendendo a aplicação as medidas previstas na Lei nº 14.020/2020, deverá ser elaborado TERMO ADITIVO a este instrumento normativo para a sua adequação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da publicação de tal(is) medida(s), sob pena de extinção automática das condições convencionadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado demitido sem justa causa durante o período de garantia provisória no emprego terá direito ao recebimento, junto com as verbas rescisórias, e sem prejuízos dessas, uma indenização, calculada na forma do próximo paragrafo, com base no seu último salário sem a redução prevista nesse instrumento coletivo.



**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

PARÁGRAFO SEXTO

Para fins de cálculo da indenização referida no parágrafo anterior, o salário do empregado será dividido por trinta e multiplicado pelo número de dias restantes de sua estabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O aviso prévio concedido pelo empregador, seja na modalidade trabalhada ou indenizada, não pode ser computado para fins do pagamento da estabilidade a que tem direito.

PARÁGRAFO OITAVO

Para os empregados comissionistas puros, a indenização referida nesta cláusula terá como base de cálculo a média das comissões, incluídos os repousos semanais remunerados e prêmios, dos 12 (doze) últimos meses.

PARÁGRAFO NONO

Para os empregados comissionistas mistos, a indenização terá como base de cálculo a parte fixa de seu salário acrescida da média das comissões, incluídos os repousos semanais remunerados e prêmios, dos 12 (doze) últimos meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO

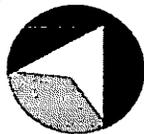
O disposto nesta cláusula não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso a empresa não reduza proporcionalmente a jornada de trabalho, as horas trabalhadas serão pagas como extras, calculadas com adicional de 100% (cem por cento) sob a hora normal.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Excepcionalmente, para este instrumento normativo, faculta-se a empresa realizar a Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho de quaisquer dos seus empregados, dando preferência aos empregados com condições clínicas de risco para desenvolvimento de complicações que podem estar relacionadas a quadros mais graves da COVID-19, de acordo com o subitem 2.11.1 da Portaria Conjunta nº 20, de 18/06/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, pelo período de 01/04/2021 a 30/06/2021, pagando no mínimo um abono equivalente à 70% do valor da remuneração do empregado, sem natureza salarial, mediante acordo escrito e individual entre empregador e empregado com comunicação eletrônica para sintracc@sintracc.org.br e patronal@sindcontagem.com.br



**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel. (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acordo escrito especificará o prazo da medida de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, com no mínimo de 30 (trinta) dias, observado o limite de referência previsto no Caput, o valor mensal do abono a ser pago, ficando reconhecida a garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para suspensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao empregado submetido a Suspensão Temporária do seu Contrato de Trabalho fica vedado realizar teletrabalho na residência (home-office) ou trabalho remoto, sob pena de descaracterização do acordado e pagamento integral de sua remuneração.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado demitido sem justa causa durante o período de garantia provisória no emprego terá direito ao recebimento, junto com as verbas rescisórias, e sem prejuízos dessas, uma indenização, calculada na forma do parágrafo quarto, com base no seu último salário sem a redução prevista nesse instrumento coletivo.

PARÁGRAFO QUARTO

Para fins de cálculo da indenização referida no parágrafo anterior, o salário do empregado será dividido por trinta e multiplicado pelo número de dias restantes de sua estabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O aviso prévio concedido pelo empregador, seja na modalidade trabalhada ou indenizada, não pode ser computado para fins do pagamento da estabilidade a que tem direito.

PARÁGRAFO SEXTO

Para os empregados comissionistas puros, a indenização referida nesta cláusula terá como base de cálculo a média das comissões, incluídos os repousos semanais remunerados e prêmios, dos 12 (doze) últimos meses.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para os empregados comissionistas mistos, a indenização terá como base de cálculo a parte fixa de seu salário acrescida da média das comissões, incluídos os repousos semanais remunerados e prêmios, dos 12 (doze) últimos meses.

PARÁGRAFO OITAVO

O disposto nesta cláusula não se aplica às hipóteses de dispensa a pedido ou por justa causa do empregado.



**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBITURIPE

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

PARÁGRAFO NONO

Os valores pagos a título de abono previstos nesta cláusula, não possuem natureza salarial, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, na forma da legislação: artigo 457, § 2º da CLT, artigo 28, § 9º, letra "e", item 7, e letra "z", da Lei 8.212/91, e artigo 15, § 6º da Lei 8.036/90, por se tratar de período de suspensão contratual, sem a efetiva prestação trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Durante o prazo de suspensão do contrato de trabalho a Empresa deverá manter todos os benefícios concedidos aos empregados, com exceção do vale-transporte.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso seja(m) promulgada(s) pelo Governo Federal norma(s) legal(is) estendendo a aplicação das medidas previstas na Lei nº 14.020/2020, deverá ser elaborado TERMO ADITIVO a este instrumento normativo para a sua adequação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da publicação de tal(is) medida(s), sob pena de extinção automática das condições convencionadas nesta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O abono referido nesta cláusula deverá ser pago com observância dos prazos previstos para pagamento dos salários mensais dos empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

No caso de renovação e antes de seu término, a suspensão do contrato de trabalho do empregado deverá ser precedida de pactuação prévia com aquele atingido pela medida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O contrato de trabalho do empregado atingido pelas medidas previstas nesta Cláusula será restabelecido:

I - Findo o prazo de suspensão fixado no acordo individual firmado com o empregado, observado, ainda os casos em que tenha ocorrido a sua prorrogação.

II - Em caso de determinação por parte da Empresa de prestação de labor pelo empregado, na modalidade home-office ou trabalho remoto durante o prazo de sua suspensão.

III - Em caso de o empregador resolver antecipar o fim da suspensão contratual.

A] No caso previsto no inciso II, desta cláusula, restará descaracterizada a suspensão e a Empresa deverá pagar ao empregado sua remuneração normal, sem prejuízo do abono, que assumirá a natureza de cláusula penal.



**SINDICATO DO
COMÉRCIO**
DE CONTAGEM E IBIRITÉ

Tel: (31) 3392-7421 - www.sindcontagem.com.br
E-mail: patronal@sindcontagem.com.br



SINTRACC
Sindicato dos Comerciantes de Contagem

Tel: (31) 3395-1835 - www.sintracc.org.br
E-mail: sintracc@sintracc.org.br

B] No caso previsto no inciso III, somente será possível sua aplicação em caso de renovação da suspensão, devendo o valor do abono ser pago de forma proporcional aos dias suspensos.

CLÁUSULA SÉTIMA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, celebrada em 11/09/2020 e registrada sob o número MG003358/2020 e do seu 7º Termo Aditivo.

Contagem, 08 de Abril de 2021.

Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité
Frank Sinatra dos Santos Chaves - Presidente

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Contagem
Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa - Presidente